

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0600/2018

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA LEGALIDADE DO CRÉDITO

Art. 1º A Dívida Ativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) é constituída por créditos de natureza não-tributária.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Cofen a análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, para fins de controle de legalidade dos créditos do Cofen.

Art. 3º Compete ao Departamento Financeiro do Cofen promover a inscrição do débito em Dívida Ativa e a cobrança administrativa.

Art. 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos destinados à constituição definitiva de débitos, os órgãos do Cofen que os tiverem apurados são obrigados a encaminhá-los à Controladoria Geral do Cofen para análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, para fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa do Cofen, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º No caso de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, o prazo de que trata o *caput* terá início no primeiro dia útil após o vencimento da última quota.

§ 2º Havendo parcelamento do débito, o prazo de que trata o *caput* tem início após a ocorrência das hipóteses de rescisão previstas no regulamento do parcelamento.

Art. 5º Recebido o débito, a Controladoria Geral do Cofen examinará os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, caso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, emitirá um Certificado de Auditoria e encaminhará para Departamento Financeiro.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro promoverá o registro contábil, a inscrição em Dívida Ativa e consequente cobrança administrativa com a devida fundamentação legal de suporte.

Art. 6º. Se for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa, a Controladoria Geral devolverá o débito ao órgão de origem para fins de correção.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 7º Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a notificação administrativa, que será encaminhada ao devedor antes da inscrição e conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor da dívida e o prazo para pagamento ou impugnação, que será de 15 (quinze) dias corridos;

III - aviso expresso de que a ausência de pagamento ou impugnação acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Cofen;

IV – a fundamentação legal para a cobrança;

V – a assinatura da chefia competente do Departamento Financeiro.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 8º A notificação será realizada:

I – por correspondência, expedida com Aviso de Recebimento;

II – por servidor do Cofen, por meio da entrega diretamente ao notificado ou seu responsável legal, ou;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço do notificado;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo notificado.

IV - por meio de edital publicado na Imprensa Oficial e no sítio do Cofen na internet, quando frustrados os meios anteriores, ficando dispensada a publicação na Imprensa Oficial quando o montante da dívida for inferior ou igual a dez vezes o custo da publicação.

Art. 9º. Uma vez notificado, o devedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagar o débito ou impugnar a cobrança.

§ 1º Considera-se dia do começo do prazo para pagamento do débito ou impugnação:

I - a data do recebimento da correspondência referida no art. 8º, I;

II – a data do cumprimento da diligência referida no art. 8º, II;

III - o dia útil seguinte à consulta ao teor da notificação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a notificação for eletrônica;

IV – o dia útil seguinte à publicação do edital, hipótese em que o prazo para pagamento ou impugnação será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para fins de notificação, considera-se endereço do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à Administração do Cofen; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração do Cofen, desde que autorizado pelo sujeito passivo, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 10. Decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou sem impugnação, proceder-se-á a sua inscrição na Dívida Ativa do Cofen.

Parágrafo único. Caso o devedor opte pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 11. Se o notificado apresentar impugnação, instaura-se a fase litigiosa do procedimento.

§ 1º A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será dirigida ao Presidente do Cofen.

§ 2º A instrução do processo de cobrança compete ao Departamento Financeiro do Cofen.

§ 3º O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem;

II - em segunda instância, ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 4º Da decisão do Plenário do Cofen não caberá pedido de reconsideração.

Art. 12. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade administrativa exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 13. Em qualquer fase do processo, poderá ser solicitada a manifestação da Procuradoria do Cofen, mediante encaminhamento prévio à Presidência.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 14. Inscrito o débito em dívida ativa do Cofen, o devedor será notificado para:

- I - em até 15 (quinze) dias corridos;
 - a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou
 - b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por débitos inscritos em dívida ativa do Cofen.

Art. 15. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, e, sempre que conhecidas, as suas respectivas residências e os seus domicílios;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos previstos em lei, contrato, resolução ou outro ato normativo;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - a folha, o livro e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º – A inscrição ocorrerá, preferencialmente, no próprio exercício financeiro, desde que esgotado o prazo de pagamento.

§ 2º - A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, por pessoa delegada pelo Presidente do Cofen.

Art. 16. Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, será expedida, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que consiste em título executivo extrajudicial, devendo conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição de Dívida Ativa correspondente, gerada pelo Departamento Financeiro que a autenticará juntamente com a Procuradoria Geral do Cofen.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa será preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 17. Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, será efetuada a cobrança judicial pela Procuradoria do Cofen, devendo ser adotadas todas medidas legais atinentes à espécie.

Art. 18. Não serão enviadas para cobrança judicial as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) em que se verifique que os custos para ajuizamento e acompanhamento da ação executiva, superem a expectativa de resultados.

Art. 19. Os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança concomitantes à execução fiscal.

Parágrafo único. São medidas administrativas as campanhas de cobrança e de recuperação fiscal, o parcelamento, o protesto extrajudicial, a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), e a comunicação aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades.

Art. 20. A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada, em hipótese de pagamento, após a quitação total do débito que a originou.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento da dívida, a informação deverá ser averbada à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. Os relatórios das movimentações dos créditos inscritos em dívida ativa deverão ser encaminhados mensalmente, pelo Departamento Financeiro à Divisão de Contabilidade do Cofen, a quem compete realizar a escrituração dos créditos inscritos e a receber.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22 Este Capítulo do Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida Ativa de Créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem rege os procedimentos de cobranças administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, provenientes de anuidades, taxas e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 23 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 24 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO III

Do Processo de Cobrança

Art. 25 O Processo de Cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no Conselho Regional de Enfermagem, deixar de adimplir com a obrigação, no caso o pagamento da anuidade ou débitos de outras naturezas.

§ 1º O Processo de Cobrança instruirá, quando necessário, a Execução Fiscal.

§ 2º São considerados débitos sujeitos ao Processo de Cobrança as anuidades, taxas e multas previstas em lei e fixadas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 26 O Processo de Cobrança se inicia com o encaminhamento da Notificação Administrativa ao sujeito passivo da obrigação, ou seu preposto, expedida conforme Modelo 1, contendo o valor total do débito, prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento ou apresentação de impugnação, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Art. 27 A impugnação da referida Notificação Administrativa instaura a fase litigiosa do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 28 A impugnação mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância, as razões e provas que possuir.

§ 1º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente, ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 2º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para caso de interposição de recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 29 Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 30 Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade declarará à revelia, permanecendo o processo no Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, para cobrança amigável e posterior execução judicial.

SEÇÃO IV

Da competência

Art. 31 O preparo do processo compete à Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 32 O julgamento do processo compete:

- I - em primeira instância, à Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem;
- II - em segunda instância, ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo único. A decisão do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem tem caráter terminativo, dela não cabendo recurso ao Cofen.

Art. 33 A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 34 As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 35 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 36 Da decisão de primeira instância, não cabe pedido de reconsideração.

Art. 37 A decisão de segunda instância, é irrecorrível e definitiva, pondo fim ao Processo de Cobrança.

Art. 38 No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade, exonerá-lo de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 39 Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 40 Em qualquer fase do processo poderá ser solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem, mediante pedido à Presidência do mesmo.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 41 As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, quando não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Conselho Regional de Enfermagem a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento ou findo o Processo de Cobrança.

Art. 42 A Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem abrange:

I - valor originário do débito;

II - atualização monetária, de acordo com os normativos vigentes;

III - juros de mora;

IV - demais encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 43 A Dívida Ativa será apurada e inscrita pelo Setor Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem com o auxílio do Setor de Cadastro, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 44 A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa, mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, nos termos e na forma do Modelo 2, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem ou por pessoa delegada.

Art. 45 Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa Modelo 1, que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou sem impugnação, ou após o fim do Processo de Cobrança, este será inscrito na Dívida Ativa pelo Conselho Regional de Enfermagem, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Havendo impugnação adota-se o procedimento previsto na Seção III.

§ 3º Optando o devedor pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme Modelo 5.

Art. 46 O Termo de Inscrição da Dívida Ativa Modelo 2 deverá conter os mesmos elementos constantes no art. 15 deste Manual.

Art. 47 Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, Modelo 2, será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa, Modelo 3, que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição da Dívida Ativa correspondente e será autenticada pelo Procurador Geral do COREN.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico, conforme Modelo 3.

Art. 48 Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa Modelo 3 será efetuada a cobrança judicial pelo Setor Jurídico do Conselho Regional de Enfermagem e o Protesto em Cartório competente.

§ 1º Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, Modelo 4, serão necessários os seguintes documentos: Certidão da Dívida Ativa, Procuração Judicial, cópia do Processo de Cobrança, quando necessário a petição inicial e, em caso de multas o Processo Administrativo que lhe deu causa.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem constitui título sujeito a protesto em Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 49 Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá o Conselho Regional de Enfermagem informar ao Juízo da Causa, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

Art. 50 Não serão enviadas para cobrança judicial, as Certidões em que se verifique que o custo para o ajuizamento e acompanhamento da ação executiva superará a expectativa de resultados.

Art. 51 A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, sendo que, em ocorrendo parcelamento da dívida, o mesmo deverá ser averbado à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa Modelo 3.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Enfermagem somente expedirá Certidão Negativa de Débito, após a quitação ou parcelamento do débito.

Art. 52 O Conselho Regional de Enfermagem poderá remeter ao Conselho Federal de Enfermagem o nome do devedor para que seja encaminhado ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, junto ao SISBACEN do Banco Central do Brasil.

(MODELO 1)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM _____

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA nº _____

Prezado (a) Enfermeiro (a),

Revendando nossos arquivos, constam que existem débitos abaixo em nome de Vossa Senhoria:

DEVEDOR/ENDEREÇO

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxxxxxx CEP.: xxxxxxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxx CE UF: xxxxx		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxx-ENF	ENFERMEIRO DEFINITIVO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA - ATUALIZADO ATÉ 19/01/2016

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m.)	TOTAL
2008	R\$ XXX	31/03/2008	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2009	R\$ XXX	31/03/2009	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2010	R\$ XXX	30/04/2010	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2011	R\$ XXX	31/03/2011	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 1.073,59			

Assim, fica V.S.^a notificado(a), para no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente, quitar o débito ou apresentar defesa administrativa por escrito. A mesma deverá ser enviada para o endereço da sede do COREN-XX ou protocolado em uma de suas subseções, cujo o endereço encontra-se no sítio xxxxxxxxxxxx. Havendo interesse, o pagamento integral do débito poderá ser efetuado até a data de vencimento abaixo, ou parcelada através do sítio xxxxxxxxxxxx, pelo telefone (XX) XXXXXXXX ou pessoalmente. O não atendimento à presente solicitação ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, propositura de execução fiscal e protesto extrajudicial. Legislação aplicável: Lei nº 5.905/73, art. 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 12.514/2011, Decreto nº 70.235/1972, art. 53 da Resolução Cofen nº 311/2007 e Lei nº 6.830/80.

Caso V.S.^a já tenha quitado o débito acima, através do recebimento desta, queira considerá-la, sem efeito, cientificando o COREN-XX nos endereços já mencionados ou através de e-mail. A Presente notificação e ou o pagamento da dívida não isentam o profissional do prosseguimento da cobrança de débitos anteriores aos aqui mencionados.

Cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Financeiro

(MODELO 2)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM _____

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O presente TERMO foi lavrado, na forma da legislação e normas vigentes, referindo-se à dívida abaixo discriminada:

Nº CERTIDÃO DE DÍVIDA. xxxx/20xx	LIVRO 1	FOLHA 3	DATA DE INSCRIÇÃO 23/10/2018
----------------------------------	------------	------------	---------------------------------

DEVEDOR/ENDEREÇO

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx BAIRRO: xxxxxxxxxxxxxx CEP.: xxxxxxxxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CE UF: xxxxx		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxx-ENF	ENFERMEIRO DEFINITIVO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA - ATUALIZADO ATÉ 23/10/2018

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m.)	TOTAL
2011	R\$ XXX	31/03/2011	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 412,58
--------------------------	-------------------

BASE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ACRESCIMOS

Fundamentação Legal: art. 149, da CF/1988; art. 2º, da Lei nº 7.498/86; Lei 5.172/66; Lei 6.830/80; Lei 12.514/11; art. 53, da Resolução COFEN nº 311/2007, 564/2017 e nas demais Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e outras normas e legislações pertinentes.

Forma de calcular juros de mora e demais encargos previstos em lei: sobre o valor corrigido do débito, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), bem como atualização monetária a ser calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente e deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos em vigor, foi extraída a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Procurador Jurídico do COREN/XX - Matrícula XXX

(MODELO 3)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM _____

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Certifico que no livro indicado, do Conselho Regional de Enfermagem do XXXXXXX - COREN/XX, consta a inscrição da dívida, cujo dados são os seguintes:

Nº CERTIDÃO DE DÍVIDA. 2616/2016	LIVRO 7	FOLHA 216	DATA DE INSCRIÇÃO 19/01/2016
---	-------------------	---------------------	--

DEVEDOR/ENDEREÇO

DEVEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
BAIRRO: XXXXXXXXXXXX		
CEP.: XXXXXXXXXXXXXXXX CIDADE: XXXXXXXXXXXX UF: XX		
CPF	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
XXX.XXX.XXX-XX	xxxxxxxx-AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DEFINITIVO

VALOR TOTAL DA DÍVIDA - ATUALIZADO ATÉ 19/01/2016

ORIGEM/NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	TERMO INICIAL PARA ATUALIZAÇÃO	MULTA (2%)	JUROS (1% a.m.)	TOTAL
2008	R\$ XXX	31/03/2008	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2009	R\$ XXX	31/03/2009	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2010	R\$ XXX	30/04/2010	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2011	R\$ XXX	31/03/2011	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ XXXX
--------------------------	-----------------

BASE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ACRESCIMOS

Fundamentação Legal: art. 149, da CF/1988; art. 2º, da Lei nº 7.498/86; Lei 5.172/66; Lei 6.830/80; Lei 12.514/11; art. 53, da Resolução COFEN nº 311/2007, 564/2017 e nas demais Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem e outras normas e legislações pertinentes.

Forma de calcular juros de mora e demais encargos previstos em lei: sobre o valor corrigido do débito, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), bem como atualização monetária a ser calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

A correção monetária, a multa e os juros de mora já foram calculados até a data da emissão da presente. Deverão ser recalculados e atualizados quando da liquidação.

E, para que possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais dispositivos em vigor, foi extraída a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(MODELO 4)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO XXXXXXX.

Ref.: Execução Fiscal

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO XXXXXX – COREN/XX**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, criada pela Lei nº 5.905/73, com sede na _____, nesta Capital, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por de seus procuradores, constituídos e identificados na procuração anexa, *in fine* assinados, vem, a presença sempre honrada de Vossa Excelência, com esteio na Lei nº 6.830/80, no novo Código de Processo Civil, Livro II, Título I, Capítulo II, artigo 778, e demais disposições legais aplicáveis, propor em face de _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, com endereço na _____, a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

para cobrança da Dívida Ativa consubstanciada na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa – CDA, anexas, que integra(m) a presente petição inicial:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
XXXXX/2017	XXXXX	R\$ XXXX

Destarte, trazemos à baila o novíssimo entendimento do Superior Tribunal de Justiça que encontra guarida em decisão manifesta que viabiliza aos Órgãos Fiscalizadores da Profissão Regulamentada desempenharem seus papéis, abaixo colacionada:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/73. OFENSA GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADES. VALOR DA EXECUÇÃO. ART. 8º DA LEI 12.514/2011. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ALCANCE DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO. 1. É

deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC/73 se faz de forma genérica, sem a precisa demonstração de omissão (Súmula 284 do STF). 2. Esta Corte, interpretando o art. 8º da Lei n. 12.514/2011, consolidou o entendimento de que no valor correspondente a quatro anuidades no ano do ajuizamento computam-se, inclusive, as multas, juros e correção monetária, e não apenas a quantidade de parcelas em atraso. 3. O processamento da execução fiscal fica desautorizado somente quando os débitos exequendos correspondam a menos de 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tomando-se como parâmetro para definir este piso o valor da anuidade referente ao ano de ajuizamento, bem como os encargos legais (multa, juros e correção monetária). No caso dos autos, a ação fiscal foi ajuizada em 2013, quando já em vigor a Lei n. 12.514/11, assim, aplicável a limitação acima descrita. 4. As anuidades pagas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária, o que, em tese, admitiria o dia seguinte ao vencimento da obrigação como sendo o termo inicial da prescrição. 5. No entanto, considerando a limitação de valor mínimo para fins de execução criada pela Lei n. 12.514/11, para o ajuizamento da execução, o prazo prescricional dever ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para afastar a ocorrência da prescrição. (STJ, REsp 1524930, de 08/02/2017. RELATOR(A): Min. OG FERNANDES - SEGUNDA TURMA).

Corroborando com a entendimento acima destacado, a anuidade vigente do ano de 2018, conforme **RESOLUÇÃO COFEN Nº XXX/2018, que fixou** o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências **c/c DECISÃO COREN/XX Nº. XXX/2018,** que fixou o valor das anuidades referentes ao exercício XXXX, estabeleceu, conforme artigo 1º, o valor de **R\$ XXXXX referente a anuidade XXXX para categoria dos técnicos de enfermagem.**

Posto isto, o Exequente requer:

1. A citação do(a) Executado(a) (a) para pagar, no prazo legal, a(s) dívida(s) inscrita(s), devidamente atualizada(s), acrescida(s) de juros, encargos previstos em lei, custas e despesas processuais, honorários fixados de acordo com o novo CPC 827, §§1º e 2º, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução, em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à plena satisfação da dívida.

2. Não paga a dívida, ou não garantida a execução, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 835, I, e o disposto no artigo 854, ambos do novo CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair em tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive em imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge ou à notificação do cartório de registro competente.

Dar-se-á à execução o valor atualizado de **R\$ 1567,20 (UM MIL QUINHENTOS E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)** consoante o disposto no artigo 6º, §4º, da Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Geral do COREN/XX.
OAB/XX nº XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico do COREN/XX.
OAB/XX nº XXXXXX
Assinado por certificação digital

ANEXOS:

1. Petição Inicial em PDF
2. Notificação Extrajudicial
3. Aviso de Recebimento
4. Processo(s) Administrativo(s) de Inscrição em Dívida Ativa
5. Certidão de Dívida Ativa
6. Guia de Recolhimento da União
7. Procuração
8. Ata de Posse
9. CNPJ COREN
10. Resolução COFEN 563/2017
11. Decisão COREN/CE 217/2017

(MODELO 5)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM _____

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, eu _____ brasileiro(a), casado(a), Enfermeiro(a) com registro no COREN/___ nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade _____/_____, de livre e espontânea vontade reconheço a dívida abaixo discriminada, de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ _____ para com o Conselho Regional de Enfermagem de _____, originária do inadimplemento das anuidades devidas ao COREN/_____, acrescida de multa e juros legais:

Descrição do débito	Valor originário	Multa 2%	Juros 1% am
Anuidade 2000			
Anuidade 2001			
Anuidade 2002			

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em _____ parcelas de valor igual a R\$ _____, cada, vencendo-se a primeira no dia ___/___/_____, e as restantes a cada dia _____ dos meses subsequentes, até final quitação.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, podendo o débito ser inscrito em Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal na Justiça Federal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Cidade, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Adm. _____

COREN/_____ Nº _____



(MODELO 6)

Fluxo dos processos de Dívida Ativa no COFEN

